



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 674/2001, DE 17/07/2001

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de área de terras pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providências.”

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso, independentemente de processo licitatório, em favor da SDS (Social Democracia Sindical), estabelecida à Rua Mário Amaral nº 432, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 02077209/0001-89, de uma área de terras; com 5.625.00 m² descrita e caracterizada da seguinte forma: *“Inicia-se em um marco topográfico denominado “00” (zero), cravado em uma das esquinas da rua Serafim Pedro Galli com a rua Antonia Carlota de Souza Pachú, e isso no início de ambas as ruas; deste segue em um rumo de 35° 25' 00" SW, em uma extensão de 75,00 metros, confrontando com a rua Antonia Carlota de Souza Pachú em seu lado ímpar de seu logradouro público, até o marco topográfico denominado “01” (um); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 75,00 metros com um rumo de 54° 35' 00" NW, agora confrontando com o remanescente, da área aqui descrita, até o marco topográfico denominado “02” (dois); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 75,00 metros e um rumo de 35° 25' 00" NE, ainda confrontando com o remanescente da área aqui descrita, até o marco topográfico denominado “03” (três); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 75,00 metros e um rumo de 54° 35' 00" SE, ainda confrontando com o remanescente da área aqui descrita, até o marco “00” (zero); marco já descrito nesta descrição, encerrando em uma área já mencionada acima dando fim a essa descrição.”*

Parágrafo Único -

O período a que se refere a concessão de direito real de uso do *caput*, deste artigo será de 25 (vinte e cinco) anos, a título gratuito, iniciando-se na data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, de acordo com interesse das partes.

Artigo 2º -

A concessão da área será destinada exclusivamente para a construção de Centro Cultural, conforme Projeto que passará a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - O início das obras deverá dar-se no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes da execução, uso e funcionamento do "Centro Cultural", objeto da presente Lei, bem como as eventuais obrigações comerciais, civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incidentes sobre o mesmo correrão única e exclusivamente por conta da concessionária.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

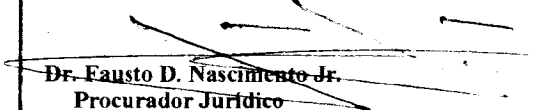
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezessete) dias do mês de Julho de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico